

Ofício nº 29/2021

Brasília, 31 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor **Dr. Carlos Alberto Vilhena**

Subprocurador-Geral da República - Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

Assunto: Solicitação de ações referentes ao fato de o Governo Federal ter gasto recursos públicos para pagar ações de marketing estimulando tratamento comprovadamente ineficaz para COVID19.

Excelentíssimo Senhor Doutor Subprocurador-Geral da República,

Nós, Deputadas e Deputados da Bancada do PSOL na Câmara dos Deputados, subscritores do presente ofício, dirigimo-nos a V. Exa., respeitosamente, para solicitar ações referentes ao fato de o Governo Federal ter gasto R\$ 1,3 milhão para pagar ações de marketing estimulando atendimento/tratamento precoce para COVID19.

- 1. Segundo matéria publicada no site da Agência Pública (apublica.org), agência de jornalismo investigativo sem fins lucrativos, neste 31 de março, mais de R\$1,3 milhão dos cofres do governo federal foram utilizados para pagar ações de marketing com influenciadores sobre a Covid-19¹. O valor teria sido investido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Comunicação (Secom) e inclui R\$85,9 mil destinados ao cachê de 19 "famosos" contratados para divulgar estas campanhas em suas redes sociais.
- 2. As informações que baseiam a matéria foram obtidas pela Agência Pública através de um pedido via Lei de Acesso à Informação (LAI). Com base nelas, a agência conta que, em janeiro deste ano, a Secom teria contratado quatro influenciadores, que receberam um montante de R\$23 mil para falar sobre "atendimento precoce". A verba saiu de um investimento total de R\$19,9 milhões da campanha publicitária denominada 'Cuidados Precoce COVID-19', que vem sendo usado para defender o tratamento precoce.

¹ Disponível em: https://apublica.org/2021/03/influenciadores-digitais-receberam-r-23-mil-do-governo-bolsonaro-para-propagandear-atendimento-precoce-contra-covid-19/#.YGR1Csf3ixw.twitter



- 3. No roteiro da ação, ainda de acordo com a matéria, a Secom teria orientado a ex-BBB Flávia Viana (2,5 milhões de seguidores) e os influenciadores João Zoli (747 mil seguidores), Jéssika Taynara (309 mil seguidores) e Pam Puertas (151 mil seguidores) a fazer um post no *feed* e seis *stories* todos no Instagram dizendo para os seguidores que, caso sentissem sintomas da Covid, era "importante que você procure imediatamente um médico e solicite um atendimento precoce".
- 4. Em ofício que acompanha a resposta da LAI, a Secom esclareceu que do valor total, R\$987,2 mil foram destinados à produção das peças filmes para TV, spot para rádio, vídeos e banners para internet e peças para mídia exterior enquanto o valor restante (R\$ 18,9 milhões) foi destinado à veiculação e divulgação do material produzido². Não há detalhamento dos gastos com ações de marketing de influência, segundo o texto da Agência Pública. Uma das peças de TV veiculadas em outubro focava na hashtag "NãoEspere", presente no texto-guia entregue aos influenciadores³.
- 5. Nem o briefing da ação, nem as postagens dos influenciadores contratados traziam menção ao "tratamento precoce" para Covid-19 com uso de medicamentos como cloroquina e ivermectina. Porém, na própria campanha oficial⁴ sobre "atendimento precoce" veiculada nos sites do governo, os termos "atendimento" e "tratamento" se confundem. "O tratamento precoce comprovadamente aumenta as chances de recuperação e diminui a ocorrência de casos mais graves e, consequentemente, o número de internações", diz o release que depois recomenda ações como as divulgadas pelos influenciadores: lavar as mãos, usar máscaras, entre outras.
- 6. No dia 16 de janeiro, durante o caos sanitário no Amazonas, uma postagem do Ministério da Saúde no *Twitter* foi marcada como "publicação de informações enganosas e potencialmente prejudiciais relacionadas à COVID-19" por mandar os cidadãos que tivessem sintomas buscar uma UBS e solicitar o "tratamento precoce" ⁵. A confusão entre os termos esteve presente, também, no discurso do ex-ministro da Saúde, Eduardo Pazuello. No dia 18 de janeiro deste ano, ele negou ter recomendado "tratamento precoce" à população, afirmando que o que era recomendado pelo Ministério era o

² https://apublica.org/wp-content/uploads/2021/03/lai-influenciadores-digitais-receberam-r-23-mil-dogoverno-bolsonaro-para-propagandear-atendimento-precoce-contra-covid-19.pdf

³ https://www.youtube.com/watch?v=wDBfyDalioM

⁴ https://antigo.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47520-ministerio-da-saude-anuncia-acao-para-estimular-o-cuidado-precoce

 $^{^5\} https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/16/twitter-faz-alerta-em-post-doministerio-da-saude-de-informacao-enganosa.ghtml$



"atendimento precoce", em evidente contradição⁶.

- 7. Um ofício enviado pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Saúde de Manaus em 7 de janeiro na semana em que os influenciadores faziam suas postagens no Instagram previa uma visita de técnicos do Ministério para difundir e aprovar "o tratamento precoce como forma de diminuir os internamentos e óbitos decorrentes da doença" e ressaltava "a comprovação científica sobre o papel das medicações antivirais orientadas pelo Ministério da Saúde" ⁷.
- **8.** Cumpre-se lembrar que, ainda enquanto ministro interino, Pazuello assinou um protocolo do Ministério da Saúde que permite o uso da cloroquina para a Covid-19⁸. O protocolo é usado por diversos governos municipais para distribuir o medicamento a seus cidadãos, conforme denunciou a própria Agência Pública no ano passado⁹.
- 9. Em outubro do ano passado, a Organização Mundial da Saúde (OMS) já havia publicado um estudo que demonstrava a ineficácia de diversos medicamentos, incluindo muitos do "tratamento precoce" brasileiro, contra a Covid-19¹⁰. Durante a reunião que aprovou o uso emergencial das vacinas Coronavac e de Oxford, em janeiro deste ano, técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) reforçaram a inexistência de tratamento precoce para o coronavírus¹¹. Além da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), a Associação Médica Brasileira (AMB) passou a rejeitar tais medicamentos. O presidente da AMB, em matéria, afirma: "A única prevenção para a COVID19 é a vacina". "Não há tratamento precoce". "Não existe tratamento preventivo"¹².
- 10. Paralelamente à ação com influenciadores liderada pela Secom, o Ministério da Saúde lançou a plataforma "TrateCov", que recomendava cloroquina até para bebês¹³, como lembra a matéria da Agência Pública. Em suma, "o aplicativo, chamado "TrateCOV", é uma página na qual médicos e enfermeiros podem inserir dados do paciente—como peso, altura,

⁶ https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/18/pazuello-diz-agora-que-ministerio-orienta-atendimento-precoce-e-nao-tratamento-precoce.ghtml

 $^{^7 \} https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2021/01/19/oficio-do-ministerio-desmente-negativa-de-pazuello-sobre-recomendação-de-tratamento-precoce.ghtml$

⁸ https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/August/12/COVID-11ago2020-17h16.pdf

⁹ https://apublica.org/2020/10/era-uma-vez-no-pais-da-cloroquina/

 $^{^{10}\} https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/10/15/estudo-liderado-pela-oms-em-mais-de-30-paises-afirma-ineficacia-de-4-antivirais-contra-a-covid-19.ghtml$

https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/22/interna_nacional,1231644/covid-19-anvisavolta-a-frisar-que-nao-existe-tratamento-alternativo.shtml

¹² Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2021/01/19/interna_bem_viver,1230348/nao-hatratamento-precoce-contra-a-covid-19-diz-presidente-da-amb.shtml. Acessado em: 20 de janeiro de 2021.

¹³ https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/tratecov-aplicativo-auxilia-medicos-no-diagnostico-da-covid-19

e comorbidades – e sintomas. Também havia campos em que o profissional responde se o paciente saiu ou não de casa nos últimos dias e para onde foi "¹⁴.Caso o profissional não queira indicar o "tratamento precoce", deverá justificar tal decisão dentro do aplicativo em comento. Observa-se a descrição do aplicativo TrateCOV após consulta ao site do Ministério da Casa Civil¹⁵:

"Para auxiliar os profissionais de saúde na coleta de sintomas e sinais de pacientes visando aprimorar e agilizar os diagnósticos da Covid-19, o Ministério da Saúde desenvolveu o aplicativo TrateCOV. Seja presencialmente ou por teleconsulta, a plataforma traz autonomia aos profissionais de saúde habilitados para encaminhar o atendimento e resposta adequados para o paciente de acordo com cada caso.

A plataforma traz ao médico cadastrado um ponto a ponto da doença, guiado por rigorosos critérios clínicos, que ajudam a diagnosticar os pacientes com mais rapidez. Depois disso, o TrateCOV sugere algumas opções terapêuticas disponíveis na literatura científica atualizada, sugerindo a prescrição de medicamentos. Assim, o diagnóstico sai mais rápido e o tratamento tem início precocemente, contribuindo na redução de internações e óbitos por Covid-19".

11. O Conselho Federal de Medicina pediu, em nota, que o aplicativo fosse removido "imediatamente" pelo Ministério. O aplicativo saiu do ar em 20 de janeiro, menos de uma semana depois de seu lançamento¹⁶. "Tratamento precoce não existe. A gente não tem ainda nenhum medicamento comprovado que possa diminuir esses sintomas [de covid-19]", afirma a epidemiologista Ethel Maciel. Ela explicou que atendimento precoce e tratamento precoce são coisas diferentes. "O atendimento precoce seria a pessoa procurar o sistema de saúde nos primeiros sinais de sintomas". Mas criticou a campanha realizada pelo Ministério, considerando a superlotação das unidades de saúde e a falta de coordenação. "Não adianta você fazer um chamamento para as unidades que já estão lotadas se não tiver um plano de ampliação desses locais", disse.

12. No dia 15 de janeiro de 2021, a Secom realizou uma reunião cujo tópico era

¹⁴ Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/20/aplicativo-do-ministerio-da-saude-recomenda-tratamentos-que-nao-funcionam-para-covid-19.ghtml. Acessado em: 20 de janeiro de 2021.

¹⁵ Disponível em: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/tratecov-aplicativo-auxilia-medicos-no-diagnostico-da-covid-19. Acessado em: 20 de janeiro de 2021.

 $^{^{16}\} https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/conselho-federal-de-medicina-pede-que-ministerioda-saude-retire-imediatamente-do-ar-aplicativo-tratecov-24848735$



'Influenciadores', segundo agenda do Coordenador-geral de Mídia, Luiz Antônio Oliveira Alves. A Agência Pública solicitou, por meio da LAI, a ata da reunião. Na resposta, a Secom afirmou que não é de praxe manter ata ou gravação de reuniões, por se tratar de assuntos internos e rotineiros, mas esclareceu que nesta reunião discutiu-se "questões envolvidas no emprego de influenciadores digitais como complemento aos esforços de mídia das ações de divulgação desta Secretaria."

- 13. Destaque-se que, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020, foram investidos mais de R\$10 milhões em marketing de influência apenas pelo Ministério da Saúde, incluindo campanhas de combate à tuberculose, de doação de sangue, de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e de vacinação contra o sarampo. Em 2020, apenas 27% do total gasto no ano R\$4,8 milhões foi para ações relacionadas à pandemia de coronavírus, que hoje matou mais de 300 mil brasileiros, está chegando à media diária de mortes de 3mil e assusta o mundo todo.
- 14. O Partido Socialismo e Liberdade requereu, no último dia 19 de janeiro, âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 756 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, que seja determinado aos membros do Governo federal que se abstenham de propagar, receitar, sugerir, indicar, por quaisquer meios oficiais ou oficiosos, o uso de medicamentos para o denominado "tratamento precoce da Covid-19".
- 15. Por todo o exposto, as ações do Ministro do Saúde não podem continuar, visto que colocam o bem comum em risco. Os atos tratados em tela são eivados de desvio de finalidade e abuso de poder, com o fito de justificar a agenda política negacionista do Presidente da República. Portanto, é fundamental que haja esclarecimento e investigação sobre o caso.
- 16. Seguindo na garantia de proteção da saúde, a Constituição Federal define no art. 197 regra fundamental de "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado". O desiderato dos art. 196 e 197 somente estarão concretizados no combate à Covid-19 se as ações e serviços de saúde vierem calcados na ciência, em conclusões científicas balizadas e consentidas pela comunidade científica.



- 17. Todo aquele que ocupa um cargo público deve agir de acordo com as competências que lhe foram atribuídas e observar os limites impostos pela Constituição para perseguir os objetivos e finalidades inerentes a essas competências.
- 18. Trata-se, a toda evidência, de evidente abuso do poder e desvio de finalidade manifestado pela atuação do Governo Federal, na medida em que acaba por atuar contrariamente ao interesse público, desviando-se da finalidade do cargo que ocupa, em evidente afronta aos princípios constitucionais, em especial à probidade administrativa e contra a saúde públicas de milhões de brasileiros.
- 19. Convém ressaltar, ainda, que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Há, no caso em tela, uma clara violação dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, considerando a ação antidemocrática, com orientação contrária à Constituição Federal, sem nenhum tipo de interesse público envolvido, muito pelo contrário.
- 20. De acordo com a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos <u>princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência</u> e, também, ao seguinte: (...)

- 21. Conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que tais princípios têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública. A violação de tais dispositivos configura o enquadramento na Lei de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992).
- 22. É inquestionável que a conduta também configura clara situação de desvio de finalidade. Nesse sentido, a Lei nº 4.717/65 estabelece que são nulos os atos que atentem contra o patrimônio histórico nacional, em especial aqueles praticados <u>em claro desvio de finalidade, assim concebido o ato praticado objetivando fim diverso daquele previsto na regra de competência</u>. Conforme aponta Edmir Netto de Araújo, a violação da finalidade se constata <u>quando o agente público persegue</u> um fim proibido em lei <u>ou que não seja de interesse geral¹⁷.</u>

_

 $^{^{17}}$ ARAÚJO, Edmir Netto de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 460.



23. Por tais razões de fato e de direito, requer-se ao Ministério Público Federal tome as medidas necessárias para oficiar o Ministério pedindo esclarecimentos sobre os fatos e investigue o caso em tela, sendo defensor fiel da proteção constituição da saúde pública e dos interesses sociais e individuais indisponíveis da população brasileira.

Respeitosamente,

Talíria Petrone Líder do PSOL

Vivi Reis PSOL/PA Áurea Carolina PSOL/MG

Ivan Valente PSOL/SP David Miranda PSOL/RJ

Glauber Braga PSOL/RJ Fernanda Melchionna PSOL/RS

Luiza Erundina PSOL/SP

Marcelo Freixo PSOL/RJ

Sâmia Bomfim PSOL/SP